

**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

---

**TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2022**

Termo de Fomento que entre si celebram a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, com sede no Município de São José/SC e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede no Município de Blumenau /SC.

O Estado de Santa Catarina, através da **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL(FCEE)**, com sede à Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2.785 – Bairro Nossa Senhora do Rosário – São José/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.900.522/0001-77, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente **Sra. Janice Aparecida Steidel Krasniak**, com endereço profissional na Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2.785 – Bairro Nossa Senhora do Rosário – São José/SC, inscrita no CPF sob o nº 419.807.199-34, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE** do município de Blumenau, CNPJ n. 82.656.554/0001-06, com sede na Rua Henrique Fuerbringer, 300 - Centro, Pres. Getúlio - SC, 89150-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gilson Jorge da Silva, inscrita no CPF sob o n.181.703.319-00 denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente Termo de Fomento, de acordo com as normas previstas no Decreto nº 307/2003, na Lei Complementar nº 264/2004, no Decreto nº 1.196/2017, na Lei nº 13.019/2014 e nas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto: **Contratação de pessoal especializado para atuar nos serviços especializados em educação especial nas entidades parceiras conveniadas com a FCEE**, conforme a Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE e INTERVENIENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho a qual integra este Termo de Fomento independente de sua transcrição, em conformidade com as diretrizes da Política de Educação Especial definidas pela FCEE, SED e Resolução nº 100/2016 do Conselho Estadual de Educação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS**

Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de **R\$ R\$ 4.973.649,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e**

**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

---

nove reais), em 12 (doze) parcelas de **R\$ 414.470,75 (quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)** concedidos pela **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (FCEE)**

A **FCEE** obriga-se a:

- I** – Repassar e descentralizar a **INTERVENIENTE** o valor pactuado, conforme informação repassada pela **Supervisão de Educação Especial**, da **Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEPE)** da **Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE)**, cujos totalizadores serão custeados pela **fonte 131**;
- II** – Proporcionar ao Centro de Atendimento Educacional Especializado (**CAESP**), por meio de suas equipes técnicas, orientações quanto às políticas públicas, organização dos serviços, adequação de metodologias, tecnologias assistivas e práticas de atendimento nos diferentes setores da **FCEE**;
- III** – Capacitar, mediante Termo de Fomento, os profissionais em exercício no Centro de Atendimento Educacional Especializado (**CAESP**), conforme a Política Estadual de Educação Especial.
- IV** – Comunicar ao convenente e ao interveniente quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- V** – Providenciar a publicação do Termo de Fomento, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- VI** – Transferir os recursos financeiros para a execução do Termo de Fomento conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- VII** – Analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;
- VIII** – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Termo de Fomento, inclusive com visitas *in loco* no Centro de Atendimento Educacional Especializado (**CAESP**);
- IX** – Prestar orientação técnica ao convenente;
- X** – Outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11, Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 1196/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – AS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE POR MEIO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CAESP):**

**A ASSOCIAÇÃO obriga-se por meio do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP):**

**I** – Cumprir **efetivamente**, as diretrizes da Política de Educação Especial definidas pela FCEE, SED e pela Resolução nº 100/2016 do Conselho Estadual de Educação, além das regras previstas no Decreto nº 127/2011, Decreto nº 1196/2017 e suas respectivas alterações;

**II** – Seguir as orientações de enturmação da Supervisão de Educação Especial da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (**DEPE/FCEE**);

**III** – Garantir matrícula, dentro de suas capacidades e dos limites deste Acordo de Cooperação, a todo educando com laudo diagnóstico de deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências, a criança com atraso global do desenvolvimento, com até 05 (três) anos e 11(onze) meses de idade e os educandos com Transtorno do Espectro Autista/TEA com severos comprometimentos(de acordo com o Decreto nº 3.298/99 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

a.Na impossibilidade do atendimento, o **CAESP** deverá encaminhar Exposição de Motivos à Presidência da **FUNDAÇÃO**, devidamente assinada por seu Presidente e pelo Diretor do **CAESP**;

b.Encaminhar para matrícula no Ensino Regular os educandos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor na faixa etária de 4 (quatro) a 5(cinco) anos e 11 (onze)meses, e os educandos sem severos comprometimentos mentais na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos;

**IV** - Elaborar o Planejamento Anual de Atividades do **CAESP**, colocando-o à disposição da **FUNDAÇÃO** quando esta o requerer e/ou realizar supervisão/assessoria na instituição;

**V** – Manter atualizado com Parecer/Relatório Técnico e de acompanhamento educacional os prontuários de cada educando atendido pelo **CAESP**, colocando-os à disposição da **FUNDAÇÃO** quando esta o requerer e/ou realizar supervisão/assessoria na instituição;

**VI** – Cumprir e providenciar as alterações sugeridas pelas equipes técnicas da **FUNDAÇÃO** quando esta realizar supervisão e/ou assessoria no **CAESP** e, na sua impossibilidade, deverá encaminhar Exposição de Motivos à Presidência da **FUNDAÇÃO** assinada por seu Presidente e pelo Diretor do Centro;

**VII** – Elaborar o Relatório anual de atividades e prestação de contas do **CAESP**, ao final de cada ano letivo, colocando-o à disposição da **FUNDAÇÃO** via online;

**VIII** – Encaminhar à **FUNDAÇÃO**, dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo Setor de Planejamento da **FCEE** ou sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o levantamento de dados estatísticos;

**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

---

**XIX – Obrigatoriamente**, alimentar, mensalmente com as informações na área de educação especial, o sistema de banco de dados estatístico fornecido pela **FUNDAÇÃO**;

**X –** Mencionar o presente Termo de Fomento em **todos** os documentos técnicos e de publicidade das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO e o CAESP**, bem como destacar a logomarca da **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (FCEE)**;

a – A **ASSOCIAÇÃO** deverá, obrigatoriamente, manter em local visível ao público em *banner*, stands ou semelhante, informações sobre o montante anual de recursos descentralizados para atender ao presente Termo de Fomento, associando o número do presente Termo de Fomento e as respectivas logo do **Governo do Estado de Santa Catarina e da FUNDAÇÃO**;

**XI –** Prestar contas na forma do Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011 e Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº1196/2017, sob pena de não transferência dos respectivos valores;

**XII –** Realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho e durante o período de vigência do Termo de Fomento;

**XIII –** Utilizar e gerenciar os recursos nas finalidades pactuadas;

**XIV -** Regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:

- a) Cópia do Termo de Fomento firmado pelas partes;
- b) Documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta-corrente” publicada no Portal SC transferências;
- c) Autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
- d) Autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SC transferências.
- e) Depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Termo de Fomento em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;

**XV –** Para a aquisição de bens e contratação de serviços poderá ser instituído sistema de cotação prévia de preços ou adotado o sistema de registro de preços do Estado;

**XVI** – Disponibilizar ao público o extrato do Termo de Fomento contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na internet, se houver;

**XVII** – Em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas contendo o número do Termo de Fomento e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;

**XVIII** – Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa;

**XIX** – Realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade;

**XX** – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Termo de Fomento, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.

**XXI** – Manter atualizadas as informações do seu cadastro;

**XXII** - Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Termo de Fomento;

**XXIII** – Arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Termo de Fomento, inclusive com direito de ação de regresso a ser ingressado por parte da conveniente;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

– Os recursos serão transferidos à conta específica do Termo de Fomento estabelecido pelo **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Termo de Fomento.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A liberação das parcelas do Termo de Fomento será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Termo de Fomento e especialmente quando constatado:

- I – Irregularidade na aplicação dos recursos;
- II – Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- III – Desvio de finalidade e do objeto do Termo de Fomento;
- IV – Ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Termo de Fomento, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11 e *caput* do Art. 70 da Lei nº 13.019/2014 e art. 54, § 6º do Decreto nº 1196/2017;
- V – A ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de baixo risco.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Termo de Fomento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I – Alterar o objeto do Termo de Fomento;
- II – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III – O pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do **concedente, do convenente e do interveniente**;
- IV – Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V – Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;

**VI** – O pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

**VII** – Realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**VIII** – Movimentar a conta-corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;

**XIX** – Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**X** – O pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do **convenente** ou do **interveniente** com os recursos do Termo de Fomento, quando o **convenente** for ente da federação;

**XI** – Repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo **concedente**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Extinto o Termo de Fomento pela sua execução, os bens devem ser revertidos ao **concedente** quando não forem mais destinados ou necessários ao programa ou ação governamental objeto do Termo de Fomento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nas hipóteses de extinção, os bens remanescentes deverão ser devolvidos ao **concedente** no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pelo **concedente**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O **convenente** obriga-se a informar em sua prestação de contas o endereço onde os bens deverão ser encontrados para verificação e fiscalização pelo **concedente** e pelos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **Convenente** fica obrigado a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos em conformidade com Decreto nº 127/11 e Decreto nº 1196/2017, prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Fomento, conforme artigo 54, §1º do Decreto nº 1196/2017 e art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

O **interveniente** e o **concedente** deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O concedente acompanhará por meio de sua **DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO(DEPE), DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIAD)** e com sua **Gerência Financeira – GE AFC** a execução física do objeto, bem assim, pelas equipes constantes para este fim na **INTERVENIENTE**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quando o Termo de Fomento envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O **INTERVENIENTE** deverá registrar no **SIGEF** o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os recursos liberados por meio deste Termo de Fomento estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte da **concedente**, da **interveniente** ou por órgãos de controle do Estado de Santa Catarina.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Fomento poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 1196/2017 e no art. 57 da Lei nº 13.019/2014 por apostilamento e/ou Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Termo de Fomento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE**

Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do **concedente**, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao **conveniente** decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Termo de Fomento, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE**

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo **convenente**, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O **convenente** deverá restituir ao **concedente**, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

**I. O valor integral dos recursos transferidos, quando:**

- a) Não executado o objeto conveniado;
- b) Não atingida sua finalidade; ou
- c) Não apresentada a prestação de contas;

**II. O recurso, quando:**

- a) Utilizado em desacordo com o previsto no Termo de Fomento;
- b) Apurada e constatada irregularidade; ou
- c) Não comprovada sua regular aplicação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os valores deverão ser devolvidos, em depósito identificado, à conta n. 918001-X, agência n. 3582-3 do Banco do Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A omissão no dever de prestar contas sujeita o **convenente** ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, inclusive durante o curso da parceria firmada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o **convenente** a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

---

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Termo de Fomento ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I. O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II. Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e;
- III. Circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quando da extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VAGAS**

A **ASSOCIAÇÃO** receberá os valores de acordo com o número de alunos devidamente cadastrados no o sistema de banco de dados estatístico fornecido pela **FUNDAÇÃO**;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo de Fomento, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Termo de Fomento terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por até 05 anos mediante termo/aditivo a ser entabulado até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quanto prorrogado o termo, a **ASSOCIAÇÃO**, obrigatoriamente deverá prestar contas de todo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão unilateral e abertura de tomada de contas especial, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Termo de Fomento, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São José/SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

São José/SC, 04 de março de 2022.

---

**Janice Aparecida Steidel Krasniak**  
**Presidente da FUNDAÇÃO**

---

**Gilson Jorge da Silva**  
**Presidente da ASSOCIAÇÃO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**